

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA OURO FINO QUÍMICA LTDA.**

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços CONTRATANTE **OURO FINO QUÍMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.671/0001-07, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **OURO FINO**, de outro lado, CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pela sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de montagem e análise de Ensaios de Eficiência e praticabilidade Agronômica de OFA 045, conforme protocolos de Estudos anexos a este contrato, o qual poderá ser utilizado para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

**Cláusula Segunda – Dos Ensaios**

O local de implantação dos Ensaios Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro ou fora das instalações da CONTRATADA.

§1º A implantação de “Ensaios Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, e quando autorizada, esta será devidamente ressarcida pela CONTRATADA de qualquer custo relativo à execução do projeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade neste sentido.



§2º Para os “Ensaio Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.

§3º Para a realização de “Ensaio Agronômicos” em propriedades privadas, a contratação de áreas fica a cargo da CONTRATANTE.

§4º É facultado à CONTRATANTE o direito de visitar as instalações da CONTRATADA, bem como os locais das conduções dos estudos a fim de verificar as condições ou estágio de desenvolvimento da prestação de serviços.

#### **Cláusula Terceira – Da Execução**

Os serviços serão prestados através de docentes/pesquisadores lotados junto ao Centro de Ciências Agrárias da CONTRATADA.

§1º A CONTRATANTE formalizará o requerimento de análise dos “Ensaio Agronômicos” através de “protocolo de ensaio”, entregue no Centro de Ciências Agrárias, que o repassará ao docente/pesquisador.

§2º A escolha do docente/pesquisador ficará a cargo da CONTRATANTE, dentre os membros do corpo técnico que estejam disponíveis junto ao Centro de Ciências Agrárias.

#### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 200,00/tratamento (Duzentos reais/tratamento), conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, por tratamento constante no ensaio, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, conta corrente nº 41.698-3, 15 (quinze) dias após a entrega do “relatório/laudo referente aos protocolos de ensaios”, junto com a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a garantir um mínimo de 6 (seis) tratamentos por “Ensaio Agronômico” ao contratar o serviço.

§3º Nos valores e condições ora estabelecidos já estão inclusos todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre os valores e serviços contratados, bem como todas as despesas ordinárias da execução dos serviços ora contratados, tais como salários do pessoal utilizado para atender aos serviços, (remuneração por horas normais, horas extras e adicionais), encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, emolumentos, e todos os demais decorrentes da natureza das atividades da CONTRATADA.



§4º Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

#### **Cláusula Quinta – Do “Laudo de Eficiência”**

A CONTRATADA expedirá, conforme solicitação da CONTRATANTE, através do docente/pesquisador indicado na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, “laudos de eficiência agronômica”, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins de produtos agroquímicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º o laudo elaborado deverá atender as normas estabelecidas para o Estado do Paraná para cadastramento de produtos, de acordo com a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a IN 42 de 05/12/2011 do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou as normas legais vigentes na ocasião de implantação dos experimentos.

§2º O prazo para a entrega do laudo pelo docente/pesquisador será de 06 (seis) meses, contado da data de entrega do “protocolo de ensaio” no Setor de Produção Vegetal, podendo ser prorrogado em decorrência de fatores adversos que interfiram na implantação e desenvolvimento do projeto, bem como no caso de a cultura alvo do ensaio demandar prazo superior para ser analisada, o que deverá ser mutuamente acordado pelas partes, e formalizado através do respectivo termo de aditamento.

#### **Cláusula Sexta – Dos Custos**

Os custos de implantação e condução dos “Ensaio Agronômicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATADA, uma vez que já estão englobados no preço determinado na Cláusula Quarta acima, não sendo devido qualquer outro valor pela CONTRATANTE em razão da condução dos Ensaio Agronômicos.

#### **Cláusula Sétima – Da Responsabilidade**

A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no laudo de “Eficiência e Eficácia agronômica” fica a cargo do docente/pesquisador responsável por sua execução. Contudo, a CONTRATADA será solidariamente responsável, devendo manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade civil e/ ou criminal advinda dos resultados dos estudos, considerando que os estudos, para a CONTRATANTE, foram realizados pela CONTRATADA.



Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as leis aplicáveis no desenvolvimento e execução dos estudos, arcando com todas e quaisquer responsabilidades relacionadas à mesma, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer reivindicações contra danos causados a terceiros, propriedades, bens semoventes, meio-ambiente e outros, e responsabilizando-se, no âmbito civil, criminal administrativo e ambiental, por danos causados a terceiros pela aplicação inadequada de quaisquer produtos no desenvolvimento da Pesquisa, uma vez que deverá adotar todas as medidas de precaução, segurança e informativas necessárias.

#### **Cláusula Oitava – Da Ausência de Vínculo Trabalhista**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA, utilizados para a prestação de serviços ora contratada, única responsável como empregadora por todas as despesas com pessoal, incluindo mas não se limitando a encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária.

§1º Caso sejam ajuizadas, contra a CONTRATANTE, demandas trabalhistas ou de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a CONTRATADA a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

§2º Na hipótese de a CONTRATANTE ser obrigada a pagar qualquer tipo de indenização de condenação judicial decorrente das demandas trabalhistas ou de qualquer natureza envolvendo a CONTRATADA, esta fica esta obrigada a reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago inclusive, mas não se limitando às despesas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação neste sentido.

#### **Cláusula Nona – Da Vigência**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovando somente mediante a assinatura do respectivo termo de aditamento.

#### **Cláusula Décima – Do Sigilo**

As partes comprometem-se manter por prazo indeterminado, por si por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

§1º A CONTRATADA obriga-se a arquivar em sua sede, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos todos os documentos recebidos e desenvolvidos em razão da prestação de serviços ora



acordada, contendo ou não informações confidenciais, de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Ao término deste prazo, deverá a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE, a critério desta, toda esta documentação para retirada.

§2º Quanto aos demais materiais recebidos pela CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços ora contratados, esta deverá disponibilizados para a retirada e recolhimento pela CONTRATANTE imediatamente após o término da vigência do presente contrato, condicionado a entrega do respectivo laudo.

§3º A CONTRATADA não poderá alterar ou transmitir as informações recebidas em decorrência do presente contrato, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE, sob a pena de arcar com todos os prejuízos materiais e morais causados à mesma;

§4º Fica acordado que as informações a que a CONTRATADA tiver acesso, em decorrência deste contrato, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia e expressa permissão da CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA compromete-se a não revelar as informações recebidas a quaisquer terceiros ou prestadores de serviços, bem como a manter em sigilo todas as informações discutidas e negociadas valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para sua própria informação confidencial, exigindo assinatura de ciência e anuência ao presente, de todos os que forem autorizados a receber as informações da CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA reconhece que o uso ou divulgação de informações confidenciais de maneira inconsistente com este contrato ou para qualquer outro fim que não seja a execução dos serviços acordados através das Ordens de Serviços, causará à CONTRATANTE prejuízos e danos irreparáveis. Reconhece, também, que a CONTRATANTE possui o direito de tomar as medidas judiciais cabíveis, a fim de evitar e/ou ressarcir o prejuízo decorrente do uso não autorizado, ou divulgação de informação.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) seja infringida qualquer das cláusulas acima.
- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.



#### **Cláusula Décima Segunda – Da Propriedade Intelectual**

A execução dos ensaios dispostos na Cláusula Primeira não concede nenhum direito, “royalties” ou permissão sobre patentes, segredos comerciais ou propriedade intelectual entre as partes, bem como não confere qualquer direito de propriedade ou reconhecimento à CONTRATADA, seja este decorrente de melhoramento, descoberta, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passível de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, sendo que qualquer melhoramento, aperfeiçoamento, descoberta, inventos e/ou inovações passíveis ou não de obtenção de privilégio ou patente decorrente dos estudos, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE.

Parágrafo único. - Os resultados técnicos e respectivo relatório, ambos decorrentes da execução do Presente contrato, pertencerão integralmente à CONTRATANTE, podendo a mesma dispor livremente, segundo sua conveniência, inclusive publicá-los.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Tolerância**

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será consideradas moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração**

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

#### **Cláusula Décima Quinta – da Legislação Aplicável**

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Acordos Prévios**

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.



#### **Cláusula Décima Sétima – Da cessão os Acordos Prévios**

A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, ou, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das Garantias**

A CONTRATADA declara e garante que durante a vigência do CONTRATO, e enquanto prestar serviços para a CONTRATANTE, não realizará qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, nenhum serviço, valor ou qualquer coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de (a) obter uma vantagem indevida para a CONTRATANTE, (b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização, nem (c) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua.

§1º Da mesma forma, a CONTRATADA fica obrigada a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades.

§2º A CONTRATADA desde já assume todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento.

§3º Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pela CONTRATADA constituirá justa causa para a imediata rescisão deste contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

#### **Cláusula Décima Nona**

As partes concordam que os laudos de eficiência agrônômica referidos na cláusula sexta serão provisoriamente expedidos pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel (FFALM), enquanto não for confirmada a transposição do credenciamento desta instituição para a sua sucessora UENP, ora CONTRATADA. No entanto, para todos os fins de direito, perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA será a única e integral responsável pelo conteúdo dos laudos apresentados, bem como pela condução dos Estudos Agrônômicos.



**Cláusula Vigésima – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Jacarezinho, 07 de fevereiro de 2015

  
2º TABELIÃO

**OURO FINO QUÍMICA LTDA.**

  
2º TABELIÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

**Testemunhas:**



NOME:  
RG: 31717968-X  
CPF: 223.438.018-94

NOME:  
RG:  
CPF:

**2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
Av. Professor João Finsa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/fax 3902-4222  
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: JURANDIR PACCINI NETO, MARCELO DAMUS ARDO, em documento com valor econômico e dou fé. . . . .  
Ribeirão Preto, 23 de julho de 2015.  
Em Teste da verdade. Cód. P165407069120152346] NQ[6076]  
Simone Battaglia Costa-Escrevente autorizada  
Total: R\$ 44,68

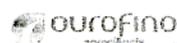
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS  
Simone Battaglia Costa  
Escrevente  
RIBEIRÃO PRETO - SP

  
12387  
VALOR ECONÔMICO 2  
0863AA088400



## Anexo I

### Protocolo de Ensaio de Campo Sistema de Gestão Integrada



Empresa Registrante:		Ouro Fino Química LTDA		N° protocolo / versão:		03 003 15 I	
Data de Abertura:		26/09/2013		N° identificação:			
Produto:	OFA 045			Form.:	N/D	RET:	N/A
Cultura:	Agodão			Carência:	N/D	Classe:	Inseticida
Alvo(s):	Bicudo ( <i>Anthonomus grandis</i> ).						
Objetivo:	Avaliar a eficiência da mistura exploratória dos ativos Cipermetrina + Imidacloprido (100 + 150 g.L <sup>-1</sup> ) no controle das principais pragas que atacam a cultura do Algodão e seus possíveis efeitos fitotônicos e ou fitotóxicos.						
Padrão:	Engeo Pleno (Lambda-cialotrina + Tiametoxam 106 + 141 g.L <sup>-1</sup> )			N° registro:	06150		
Modo de ação:	Inseticida do grupo dos Neonicotinóides (tiametoxam) e do grupo do piretróides (Lambda-cialotrina).			C. toxicológica:	III- Medianamente Tóxico		
TRATAMENTOS							
N°	PRODUTOS	Dose i.a. (g/ha)	Dose p.c. (mL ou g/ha)	N° Aplic.	Época		
1	Testemunha	-	-	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do aparecimento dos botões florais;</li> </ul>		
2	OFA 045	20 + 30	200	03			
3	OFA 045	30 + 45	300	03			
4	OFA 045	50 + 75	500	03			
5	OFA 045	70 + 105	700	03			
6	Engeo Pleno	21,2 + 28,2	200	03			
7	Engeo Pleno	26,5 + 35,25	250	03			
METODOLOGIA APLICAÇÃO							
Tipo de aplicação	Aplicação Foliar		Distribuição	Blocos casualizados em 04 repetições	Área da parcela		
Crítérios da aplicação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pulverizador pressurizado a CO<sub>2</sub>.</li> </ul>						
AVALIAÇÕES							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vigor e ou fitotoxicidade: Considerar a escala de notas de 1 a 9, onde 5 será a nota dada à testemunha, 3 a nota dada às parcelas pouco piores que a testemunha, 1 a nota dada às parcelas muito piores que a testemunha, 7 a nota das parcelas pouco melhores que a testemunha, 9 a nota dada para as parcelas muito melhores que a testemunha. Aos 7, 14, 21 e 28 DAE.</li> <li>• Bicudo: Avaliar 10 botões florais por parcela em cada avaliação, e contabilizar o número de botões atacados, sempre verificando orifícios de alimentação, orifícios de oviposição e/ou adultos, aos: 0 (prévia), 3, 7, 14, 21 e 28 DAA.</li> </ul>							
OBSERVAÇÕES							
Locais	01 - SP	01 - MG/GO	01 - SUL	OUTROS:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá ser utilizada uma variedade representativa para a região do Ensaio;</li> </ul>							
RESPONSABILIDADES				CRONOGRAMA			
Elaborado por	Data	Revisado por	Data	Início	Final		
Helvio Costa	26/09/2014			dez/2014	mar/2014		

<b>N° SECAPEE/ Pesquisador Responsável</b>	<b>Protocolo</b>	<b>N° Trata- mentos</b>	<b>Valor/ trata- mento (R\$)</b>	<b>Valor/laudo (R\$)</b>
2967 - Silvestre Bellettini	03 003 151	7	200,00	1.400,00
2988 - Silvestre Bellettini	03 005 151	7	200,00	1.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.800,00</b>





FFALM - Fundação Faculdades Luiz Meneghel  
Bandeirantes - PR

**PROJETO DO EXPERIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ CULTURA: CAJUPÁ  
 ALVO: BRUNO EMPRESA: BRUNO 170

TÍTULO/OBJETIVO:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

AUTOR(ES):  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO  
 Local: FAALM - BRUNO 170 \_\_\_\_\_ 1991/15 a 2015

DADOS CULTURAIS  
 Cultivar: BRUNO 170  
 Espaçamento: 1,0 x 1,0  
 Densidade: 10.000  
 Área útil da parcela: 100  
 Área do Experimento: 100

METODOLOGIA:  
 Método de Aplicação: Manual  
 Época de aplicação: 10/10/91  
 Equipamento: Trator  
 Pressão (lb/pol<sup>2</sup>): 150  
 Amostragens: 10  
 Bicos: 1  
 Volume de calda (L/ha): 200

Avaliações (DAA/DAE): De 1 a 9 de 15 DAA

TRATAMENTOS:	PRODUTOS E DOSES A SEREM TESTADOS		DOSE g ou mL p.c.
	Nome Técnico	Prod. Comercial	
1. <u>Tratamento 1 - Controle</u>			
2. <u>Tratamento 2 - Controle</u>			
3. <u>Tratamento 3 - Controle</u>			
4. <u>Tratamento 4 - Controle</u>			
5. <u>Tratamento 5 - Controle</u>			
6. <u>Tratamento 6 - Controle</u>			
7. <u>Tratamento 7 - Controle</u>			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			

M. de 100 g de produto

*[Handwritten Signature]*

Pesquisador Responsável

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2015

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

# Protocolo de Ensaio de Campo

## Sistema de Gestão Integrada



Empresa Registrante:	Ouro Fino Química LTDA	Nº protocolo / versão:	03 005 15 I
Data de Abertura:	26/09/2014	Nº identificação:	

Produto:	OFA 045	Form.:	N/D	RET:	N/A
Cultura:	Soja	Carência:	N/D	Classe:	Inseticida
Alvo(s):	Percevejo-marrom ( <i>Euschistus heros</i> ) e Percevejo-verde-pequeno ( <i>Piezodorus guildinii</i> ).				
Objetivo:	Avaliar a eficiência da mistura exploratória dos ativos Cipermetrina + Imidacloprido (100 + 150 g.L <sup>-1</sup> ) no controle dos principais percevejos que atacam a cultura da soja e seus possíveis efeitos fitotônicos e ou fitotóxicos.				

Padrão:	Engeo Pleno (Lambda-cialotrina + Tiametoxam 106 + 141 g.L <sup>-1</sup> )	Nº registro:	04804
Modo de ação:	Inseticida do grupo dos Neonicotinóides (tiametoxam) e do grupo do piretróides (Lambda-cialotrina).	C. toxicológica:	III- Medianamente Tóxico

TRATAMENTOS					
Nº	PRODUTOS	Dose t.a. (g/ha)	Dose p.c. (g ou mL/ha)	Nº Aplic.	Época
1	Testemunha	-	-	-	
2	OFA 045	30 + 45	300	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>Iniciar as aplicações após o surgimento de no mínimo um percevejo por batida de pano;</li> <li>Utilizar volume de calda de 150 a 200 L/ha, dependendo do tamanho das plantas.</li> </ul>
3	OFA 045-20	50 + 75	500	02	
4	OFA 045-20	75 + 112,5	750	02	
5	OFA 045-22	100 + 150	1000	02	
6	Engeo Pleno	21,2 + 28,2	200	02	
7	Engeo Pleno	31,8 + 42,3	300	02	

METODOLOGIA APLICAÇÃO					
Tipo de aplicação	Aplicação-Foliar	Distribuição	Blocos casualizados em 04 repetições	Área da parcela	
Critérios da aplicação	* Pulverizador pressurizado a CO <sub>2</sub> .				

AVALIAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vigor e ou fitotoxicidade:</b> Considerar a escala de notas de 1 a 9, onde 5 será a nota dada à testemunha, 3 a nota dada às parcelas pouco piores que a testemunha, 1 a nota dada às parcelas muito piores que a testemunha, 7 a nota das parcelas pouco melhores que a testemunha, 9 a nota dada para as parcelas muito melhores que a testemunha. Aos 7, 14, 21 e 28 DAE.</li> <li><b>Percevejos:</b> Realizar batidas de pano por parcela, aos: 0 (prévia), 3, 7, 14, 21 e 28 DAA;</li> </ul>	

OBSERVAÇÕES				
Locais	01 - SP	01 - MG/GO	01 - SUL	OUTROS:
* Deverá ser utilizada uma variedade representativa para a região do Ensaio;				

RESPONSABILIDADES				CRONOGRAMA	
Elaborado por	Data	Revisado por	Data	Início	Final
Helvio Costa	26/09/2014			dez/2014	mar/2014



FFALM - Fundação Faculdades Luiz Meneghel  
Bandeirantes - PR

**PROJETO DO EXPERIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: 2019-96-2015-5  
ALVO: *Prova de concurso*

CULTURA: *DAE*  
EMPRESA: *IND. FALLO*

TÍTULO/OBJETIVO:  
*Ampliar o conhecimento em química inorgânica e orgânica. Prova (Prova FALLO) em 2019 de 2015.*

AUTOR(ES):  
*Roberto M. V. Ballestrin D. V.*

LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO  
Local: *Bandeirantes - Paraná - BR* de *15/11* a *15/11*

DADOS CULTURAIS  
Cultivar: *DAE*  
Delim. Exp.: *1000 m<sup>2</sup>*  
Espaçamento: *0,45 m*  
Nº Trat./Repet.: *3/2/1/1*  
Densidade: *15 plantas/m<sup>2</sup>*  
Área total da parcela: *25 x 5 m = 125 m<sup>2</sup>*  
Área útil da parcela: *3,3 m x 5 m = 16,5 m<sup>2</sup>*  
Área do Experimento: *120 m<sup>2</sup>*

METODOLOGIA:  
Método de Aplicação: *Aplicação manual*  
Época de aplicação: *10/11/2019*  
Equipamento: *DAE*  
Bicos: *1/2"*  
Pressão (lb/pol<sup>2</sup>): *45*  
Volume de calda (L/ha): *200*  
Adjuvantes: *Quilto 200 (1/2 pol<sup>2</sup>) - 100 ml e Quilto 200 (1/2 pol<sup>2</sup>) - 100 ml*

Avaliações (DAA/DAE): *Prova de 2015 e 2019*

**PRODUTOS E DOSES A SEREM TESTADOS**

TRATAMENTOS:	Nome Técnico	Prod. Comercial	CONC./FORM.	DOSE	
				g l.a./L ou kg	g l.a. g ou mL p.c.
1.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>m.d.</i>	<i>200/90</i>	<i>45 + 30</i>	<i>300</i>
2.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>m.d.</i>	<i>200/90</i>	<i>75 + 50</i>	<i>500</i>
3.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>m.d.</i>	<i>200/90</i>	<i>40,5 + 25</i>	<i>150</i>
4.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>m.d.</i>	<i>200/90</i>	<i>100 + 100</i>	<i>1000</i>
5.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>Cygnus (DFA)</i>	<i>244/50</i>	<i>28,2 + 21,3</i>	<i>200</i>
6.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>Cygnus (DFA)</i>	<i>244/50</i>	<i>40,3 + 31,3</i>	<i>300</i>
7.	<i>Amidolopiridato + epifenidrina (DFA DAE)</i>	<i>Am. controlada</i>	<i>---</i>	<i>---</i>	<i>---</i>
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					

*[Handwritten Signature]*

Pesquisador Responsável

Bandeirantes, 18 de Fevereiro de 2015